



Relator. **II.11) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502453-14.2021.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.12) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500908-06.2021.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.13) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502053-34.2020.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.14) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8501148-29.2020.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.15) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500833-98.2020.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.16) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8503791-57.2020.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.17) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8503801-04.2020.8.06.0026** - O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento correicional ultimado pela Corregedoria-Geral da Justiça, nos termos do voto do Relator. **II.18) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500486-31.2021.8.06.0026** - Adiado o julgamento. **II.19) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500501-97.2021.8.06.0026** - Adiado o julgamento. **II.20) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8500901-14.2021.8.06.0026** - Adiado o julgamento. **II.21) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8501571-86.2020.8.06.0026** - Adiado o julgamento. **II.22) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8502648-96.2021.8.06.0026** - Adiado o julgamento. **II.23) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8503797-64.2020.8.06.0026** - Adiado o julgamento. **II.24) INSPEÇÃO JUDICIAL Nº 8504136-23.2020.8.06.0026** - Adiado o julgamento. **DIVERSOS:** A Excelentíssima Senhora Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira propôs voto de pesar pelo falecimento do Exmo. Dr. Benon Linhares Neto, Procurador de Justiça do Estado do Ceará aposentado, ocorrido no dia 27 de fevereiro de 2022. Todos acostaram-se ao voto. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e eu, Maria Midaur, Supervisora Operacional do Conselho da Magistratura, lavrei a presente ata, que foi lida, aprovada e a seguir assinada.

Fortaleza, 28 de fevereiro de 2022.

_____ PRESIDENTE

_____ SECRETÁRIO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/2022/CGJCE

Dispõe sobre alteração do teor do Capítulo XIX do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que trata da Proteção de Vítimas e Testemunhas.

O **DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc;

CONSIDERANDO que atualizações normativas fazem parte do processo regulatório e tendem a aprimorar a legislação já existente, de modo a garantir maior efetividade no seu cumprimento;

CONSIDERANDO o teor do § 3º, do art. 222, do Código de Processo Penal, que autoriza a realização da oitiva de testemunhas por videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real para os casos em que a testemunha more fora da jurisdição do juiz, etc;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados ou condenados que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;

CONSIDERANDO a Resolução nº 105, de 06 de abril de 2010, do CNJ (Alterada pelas Resoluções nº 222 e 326, de 13 de maio de 2016 e 26 de junho de 2020, respectivamente), que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e a realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por videoconferência;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 337, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário e a possibilidade de adoção de software de videoconferência pelos tribunais, o qual garante a segurança, a privacidade, a confidencialidade e o armazenamento seguro das informações compartilhadas durante a videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 341/2020, de 07 de outubro de 2020, que determina a todos os tribunais brasileiros que disponibilizem salas para a realização de atos processuais, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores da justiça por sistema de videoconferência em todos os fóruns, garantindo a adequação dos meios tecnológicos aptos a dar efetividade ao disposto no art. 7º do Código de Processo Civil.



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 362 a 368 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (Código de Normas Judiciais), que regulamenta a Proteção de Vítimas e Testemunhas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e uniformizar procedimentos relativos à oitiva de vítima ou testemunha sob proteção, por meio de sistema de videoconferência e a forma de confirmação de sua identidade;

CONSIDERANDO os termos da Decisão/Ofício nº 1858/2022/CGJUCGJ, exarada às fls. 91/92 do Processo Administrativo nº 8500040-19.2021.8.06.0029;

RESOLVE:

Art. 1º Incluir os §§ 1º e 2º ao artigo 367 do Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), com a seguinte disposição:

Art. 367. (...)

§1º Por ocasião da comunicação dos atos processuais, sendo a audiência realizada por meio de videoconferência, a vítima ou testemunha protegida deverá ser:

I - cientificada acerca da possibilidade de ser ouvida em local diverso das dependências do Fórum, nos termos do §2º do art. 368-A, devendo manifestar interesse de imediato;

II - orientada sobre a forma de realização da audiência e de todos os cuidados necessários para apresentação no dia e local designado.

§2º Qualquer que seja o rito processual criminal, o juiz, após a citação, tomará antecipadamente o depoimento das pessoas incluídas nos programas de proteção, devendo justificar a eventual impossibilidade de fazê-lo no caso concreto ou o possível prejuízo que a oitiva antecipada traria para a instrução criminal, nos termos da Lei nº 12.483/2011.

Art. 2º Acrescentar os artigos 368-A, 368-B e 368-C ao Provimento nº 02/2021/CGJCE (DJe 16/02/2021), que passarão a vigorar com as redações abaixo:

Art. 368-A. *A oitiva de pessoa protegida, quando esta estiver localizada em Comarca diversa daquela onde é praticado o ato ou quando o Juiz, por questões de segurança, entender conveniente, poderá ser realizada por meio do sistema de videoconferência adotado como padrão pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.*

§1º As audiências por videoconferência devem ser realizadas, preferencialmente, nas dependências do Fórum, com a adoção de todos os cuidados necessários para garantir a segurança e integridade física do depoente/vítima.

§2º A pessoa protegida poderá optar por prestar depoimento em sua própria residência ou em outro local diverso daquele estabelecido no parágrafo anterior, onde entenda estar mais segura, desde que possua os recursos tecnológicos necessários para a realização do ato e manifeste interesse na forma prevista no inciso I, do § 1º, do art. 367 desta Consolidação.

§3º Será vedado o registro de imagens quando for necessária a preservação da identidade do depoente, nos termos da Lei nº 9.807/1999, cabendo ao Juiz avaliar a conveniência do registro apenas do áudio do depoimento.

§4º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a testemunha ou vítima será orientada a permanecer com o vídeo desabilitado durante toda a sua oitiva, que será gravada em arquivo específico

§5º Poderá também ser utilizado para o depoimento de pessoa protegida pela PROVITA/CE, meios tecnológicos, se disponíveis, para desfocar a imagem e/ou distorcer a voz do depoente.

Art. 368-B. *A identificação de pessoa sob proteção será realizada mediante exibição de documento oficial original com foto, apenas com a participação do Juiz ou de servidor por ele indicado.*

§1º A gravação do vídeo de identificação será feita em arquivo diverso daquele utilizado para armazenar o depoimento, devendo o fato ser consignado na ata de audiência.

§2º O acesso ao arquivo de identificação deverá observar o sigilo necessário e somente ocorrerá, quando for devido, após a expressa autorização do Magistrado, devendo ser encaminhado por e-mail apenas à parte autorizada com link exclusivo.

Art. 368-C. *Sendo necessária a apresentação em juízo da pessoa protegida, o Juiz poderá, com antecedência, comunicar a realização do ato ao Diretor do Foro, solicitando-lhe adoção das providências necessárias no sentido de garantir a segurança e a integridade física do depoente/vítima, devendo, obrigatoriamente, haver o controle do acesso ao local onde se realizará a audiência, sendo vedada a informação de sua localização.*

Parágrafo único. *Caberá à Diretoria do Foro a expedição de portaria disciplinando o procedimento a ser adotado para garantir o acesso e oitiva das vítimas/testemunhas sob proteção, com a segurança e sigilo necessários, considerando-se a realidade de cada Comarca.*

Art. 3º Conferir aos Juízes Diretores dos Foros o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste ato normativo, para expedição da portaria referida no parágrafo único do art. 368-C do Provimento nº 02/2021/CGJCE ora regulamentado.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua Publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Fortaleza/CE, 31 de março de 2022.

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA**PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES****PORTARIA Nº 328/2022****Lotação de servidores removidos para a Comarca de Fortaleza**

A DIRETORA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DESTA COMARCA DE FORTALEZA, CAPITAL DO ESTADO DO CEARÁ, Juíza de Direito Dra. Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 102, IX c.c XII, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017, que possibilitam ao Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Fortaleza lotar e movimentar servidores entre as unidades judiciárias e administrativas da respectiva Comarca;

CONSIDERANDO a Portaria nº 640/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que removeu os servidores no Anexo Único da referida Portaria, para a Comarca de Fortaleza;

RESOLVE:

Art. 1º – Lotar os servidores listados conforme Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor em 04 de abril de 2022.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria do Fórum Clóvis Beviláqua, em Fortaleza, 04 de abril de 2022.

Ana Cristina de Pontes Lima Esmeraldo
Juíza Diretora do Fórum Clóvis Beviláqua

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 328/2022

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO	LOTAÇÃO
Antônio Isaias Sousa Gomes	256	Técnico Judiciário	4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas
Leonardo Augusto Oliveira Araújo	9827	Analista Judiciário	16ª Vara de Família
Lucas Rocha Landim	22991	Técnico Judiciário	1ª Vara de Recuperação de Empresas e Falências
Carla Dandara Pinheiro Alexandrino	22616	Analista Judiciário	6ª Unidade do Juizado Especial Cível
Jorge Luiz Lima da Silva Filho	22626	Analista Judiciário	1ª Vara Criminal
Lia Cardoso Gondim Silva Magalhães	6200	Técnico Judiciário	Juizado Móvel
Dayana Vieira Nobre	6871	Técnico Judiciário	10ª Unidade do Juizado Especial Cível
Egberto Mazaró Martins	9367	Analista Judiciário	38ª Vara Cível
David Becco de Sousa	24299	Técnico Judiciário	4ª Vara de Execuções Penais
Jônia Maria Nogueira Farias	12345	Analista Judiciário	4ª Vara do Júri
Sarah Suyanne Leorne Teofilo	22619	Técnico Judiciário	2ª Vara de Execuções Penais
Monique Lino Ferro	24319	Analista Judiciário	36ª Vara Cível
Beatriz Matos Pessoa	40665	Analista Judiciário	22ª Vara Cível
Marcela de Miranda Gomes Menescal	41146	Técnico Judiciário	5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas
Ana Beatriz Vasconcelos Costa	6864	Analista Judiciário	18ª Vara Cível
Tarcisio Dias dos Santos Luz	41495	Técnico Judiciário	Juizado Móvel
Thaynara Andressa Frota Araripe	45148	Técnico Judiciário	3ª Vara de Família
Tales Luis de Oliveira Batista	45820	Técnico Judiciário	2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas